



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA Nº 02/2024

Boa Ventura de São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

Do: Controle Interno - Angela Fátima Strapasson

Para: Prefeito Municipal, Advogado Municipal, Assessoria Jurídica do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando que neste ano de 2024, ocorrerá eleições municipais, para cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, com data do pleito marcada para o dia 06/10/2024,

Considerando as legislações vigentes no âmbito da 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Pitanga PR, reitera:

Assunto: Abstenção de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais Considerando a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições e garantir o uso adequado dos bens e serviços públicos, conforme estabelecido na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, manual do Tribunal de Contas do Estado do PR e lei Federal nº 14.356/2022, Lei complementar 101/2000 recomenda-se veementemente que se abstenham de praticar as seguintes condutas, sob pena de responsabilização:

1 - No ano eleitoral, abstêm-se de:

1.1. - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis públicos, salvo para convenção partidária (Art. 73, I, LEI);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. - Utilizar materiais ou serviços públicos além do permitido por regimentos internos (Art. 73, II, LEI);
- 1.3. - Ceder servidor público ou usar seus serviços para comitês eleitorais, exceto se licenciado (Art. 73, III, LEI);
- 1.4. - Fazer uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços sociais custeados pelo Poder Público, em favor de candidatos (Art. 73, IV, LEI);
- 1.5. - Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto em casos de calamidade pública ou estado de emergência (Art. 73, §10, LEI);
- 2 - Nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, evitar:**
- 2.1. - Nomeações, contratações ou demissões sem justa causa, entre outras ações que afetem servidores públicos (Art. 73, V, LEI);
- 2.2. - Realizar transferências voluntárias de recursos de forma a influenciar o pleito (Art. 73, VI, a, LEI);
- 2.3. - Autorizar publicidade institucional, exceto em casos de urgência reconhecida pela Justiça Eleitoral (Art. 73, VI, b, LEI);
- 2.4. - Pronunciamentos em cadeia de rádio e TV, fora do horário eleitoral gratuito, a não ser que autorizado pela Justiça Eleitoral (Art. 73, VI, c, LEI);
- 3 - No primeiro semestre do ano eleitoral, não é permitido:**
- 3.1. - Empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos que excedam a média dos últimos três anos que excedam a 6 meses a média dos valores empenhados (Art. 73, VII, LEI) e (Art. 3º VII Lei Federal 14.356/2022);
- 4 - Nos 180 dias anteriores ao pleito até a posse dos eleitos, proíbe-se:**
- 4.1. Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de poder aquisitivo (Art. 73, VIII, LEI);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

5 - A qualquer tempo, deve-se evitar:

5.1. Propaganda institucional que caracterize promoção pessoal (Art. 74, caput, LEI);

6 - Nos três meses antes do pleito eleitoral, é vedado:

6.1. Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações (Art. 75, caput, LEI);

6.2. Candidatos comparecerem a inaugurações de obras públicas (Art. 77, caput, LEI);

Além disso, recomenda-se:

Dar ampla publicidade a esta recomendação, inclusive através de ofício circular a todos os agentes públicos do município e divulgação no Portal da Transparência.

Comprovar, em até 10 dias úteis, o cumprimento desta recomendação, especialmente quanto à sua divulgação.

O descumprimento desta recomendação poderá resultar na abertura de procedimentos investigatórios, representação por conduta vedada, ação de investigação judicial para apurar abuso de poder político, com possíveis consequências como multa, cassação do registro ou diploma, declaração de inelegibilidade, entre outras sanções administrativas, civis e criminais, conforme determina a legislação.

É a Orientação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

De ciência ao Chefe do Poder Executivo, Advogado Municipal, Assessoria Jurídica do Executivo e Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito desta Municipalidade.

Angela Fátima Strapasson

Controle Interno

Mat. 365-1